

CONTRATO N.º 02/2021 - UMUARAMA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR, UASG: 158402 – Campus Umuarama, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia PR 323 – KM 310 – Parque Industrial I – CEP: 87507-014, Umuarama/PR., inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0007-00, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, nos termos da Resolução n.º 03 de 27/03/2019 CONSUP/IFPR, Sr. CARLOS JOSÉ DALLA NORA, portador da cédula de identidade n.º 7053424656 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 604.761.920-72, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama - COOPERU**, grupo formal, situado à Rua Naga n.º 1120, Parque Industrial III, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.705.745/0001-72, aqui representada pelo Presidente Sr. ADEMIR RAGAZI, portador da cédula de identidade n.º 4.481.829-9 SESP/PR e CPF sob n.º 633.826.109-06, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 01/2021 - Umuarama**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na forma de KITS, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021 - Umuarama, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

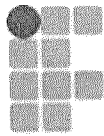
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

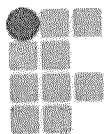
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 20.319,60 (Vinte mil e trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.



a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 Kit gêneros alimentícios (Contendo: 650g abacate; 650g abobrinha verde; 130g alho nacional; 1750g banana; 1150g batata doce; 550g beterraba; 200g bolacha caseira; 200g cebola; 450g cenoura; 600g chuchu; 1900g laranja; 1800g mamão; 500g pão caseiro; 1000g repolho verde/roxo; 350g tomate)	KIT	100	01/07/2021	R\$ 49,20	R\$ 4.920,00
2 Kit gêneros alimentícios (Contendo: 650g abacate; 650g abobrinha verde; 130g alho nacional; 1750g banana; 1150g batata doce; 550g beterraba; 200g bolacha caseira; 200g cebola; 450g cenoura; 600g chuchu; 1900g laranja; 1800g mamão; 500g pão caseiro; 1000g repolho verde/roxo; 350g tomate)	KIT	100	02/07/2021	R\$ 49,20	R\$ 4.920,00
3 Kit gêneros alimentícios (Contendo: 650g abacate; 650g abobrinha verde; 130g alho nacional; 1750g banana; 1150g batata doce; 550g beterraba; 200g bolacha caseira; 200g cebola; 450g cenoura; 600g chuchu; 1900g laranja; 1800g mamão; 500g pão caseiro; 1000g repolho verde/roxo; 350g tomate)	KIT	100	15/07/2021	R\$ 49,20	R\$ 4.920,00



4	Kit gêneros alimentícios (Contendo: 650g abacate; 650g abobrinha verde; 130g alho nacional; 1750g banana; 1150g batata doce; 550g beterraba; 200g bolacha caseira; 200g cebola; 450g cenoura; 600g chuchu; 1900g laranja; 1800g mamão; 500g pão caseiro; 1000g repolho verde/roxo; 350g tomate)	KIT	113	16/07/2021	R\$ 49,20	R\$ 5.559,60
Valor Total do Contrato						R\$ 20.319,60

c. A quantidade estimada e a data para o fornecimento poderão ser alteradas, mediante comunicação prévia à contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesas 33.90.32, Fonte de Recursos nº 0113150072 e PTRES nº 169949, PI nº CFF53M9601N, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

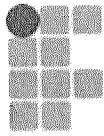
CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA



10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021 - Umuarama, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

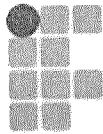
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

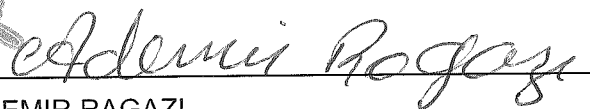
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Umuarama para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

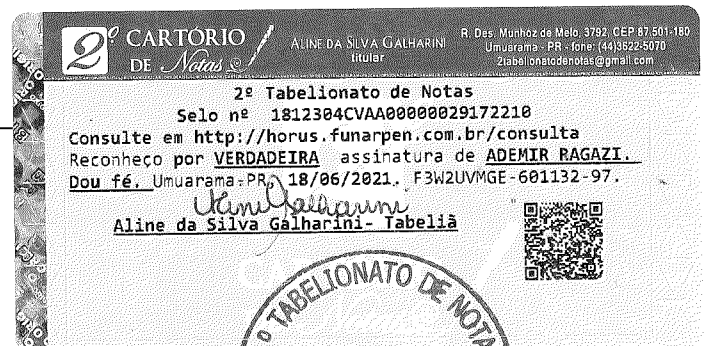
Umuarama/PR, 17 de junho de 2021.



CARLOS JOSÉ DALLA NORA
DIRETOR GERAL - IFPR / CAMPUS UMUARAMA



ADEMIR RAGAZI
PRESIDENTE - COOPERU / UMUARAMA



TESTEMUNHAS:

1. Sara C. B. Zefirino

2. Rejaneia Oliveira B. Motuaiti